



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI - 10/2021**

**INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL AS ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DE PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedreira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas na categoria de atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Pedreira.

§ 1º Considera-se estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, dentre outros, as academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, escolas de dança, campos e quadras de esportes em geral, inclusive futebol society e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, com o objetivo de impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, que indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira",  
em 04 de março de 2021.**

**CLAUDIO LUIZ CASSIANI**  
**"Claudinho Cassiani"**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI - 10/2021**

**INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL AS ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DE PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedreira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas na categoria de atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Pedreira.

§ 1º Considera-se estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, dentre outros, as academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, escolas de dança, campos e quadras de esportes em geral, inclusive futebol society e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, com o objetivo de impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, que indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira",  
em 04 de março de 2021.**

**CLAUDIO LUIZ CASSIANI**  
**"Claudinho Cassiani"**  
**Vereador**